

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.273, de 13 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º - O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º - Constituem recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiras;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais e/ou extrajudiciais, etc.

Art. 4º - Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º - Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Planejamento e Finanças responsável em publicar anualmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º - Fica designado o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno;
- IX - estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 9º - O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante do Banco do Brasil S/A;
- III - um representante da Procuradoria do Município;
- IV - um representante da Companhia de Polícia Militar de Pedro II;
- V - um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- VI - um representante da Comissão de Segurança Pública da Subseção da OAB de Piripiri;
- VII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - um representante da Guarda Civil Municipal - GCM;
- IX - um representante da Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS;

§ 1º - A Presidência do COMSEP será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º - Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

§ 6º - O Conselho integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Administração para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 10 - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 889/2002, de 01 de abril de 2002.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.274, de 13 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.133.660,36 (Um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta reais trinta e seis centavos), e a criar fonte de recurso em elemento de receita e um programa de trabalho para viabilizar a execução para fim a que se destina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 1256, de 03 de dezembro 2018, o Crédito Adicional especial no valor de R\$ 1.133.60,36 (Um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Para viabilizar o registro da receita, fica criado no Elemento de Receita Orçamentária 17.18.99.11 - Outras Transferência da União, a fonte de recurso 990 - Outras Destinações de Recursos, no valor de R\$ 1.133.660,36 (Um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no referido orçamento vigente, o Programa de Trabalho e os Elementos de Despesas a seguir, com a mesma fonte de recursos 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Códigos	Especificações	Valores
04.122.0002.2100.0000	Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa	R\$ 200.000,00
04.122.0002.1065.0000	Construção e Reforma de Obras	R\$ 933.660,36

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Total é Estimada em R\$ 86.445.600,00 (Oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	74.655.580,00
Receita Tributária	R\$	8.424.016,57
Receita de Contribuições	R\$	2.180.000,00
Receita Patrimonial	R\$	360.800,00
Receita de Serviços	R\$	296.500,00
Transferências Correntes	R\$	68.317.884,40
Outras Receitas Correntes	R\$	748.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-5.668.620,97
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	11.790.020,00
Alienação de Bens	R\$	110.000,00
Transferências de Capital	R\$	11.680.020,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	86.445.600,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é Fixada em R\$ 86.445.600,00 (Oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.574.000,00
02.02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.651.222,54
02.03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	8.494.280,00
02.04 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	58.300,00
02.05 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	4.594.037,46
02.06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	R\$	26.279.800,00
02.07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	21.457.820,00
02.08 – SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.975.280,00
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA	R\$	12.799.820,00
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	1.329.900,00
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	2.623.500,00
02.12 – SEC. DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	R\$	145.640,00
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	462.000,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	1.045.000,00
TOTAL	R\$	86.445.600,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Legislativa	R\$	2.574.000,00
04 – Administração	R\$	6.893.022,54
08 – Assistência Social	R\$	2.997.280,00
10 – Saúde	R\$	21.457.820,00
12 – Educação	R\$	26.147.800,00
13 – Cultura	R\$	2.722.500,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	145.640,00
15 – Urbanismo	R\$	7.880.400,00
16 – Habitação	R\$	1.193.500,00
17 – Saneamento	R\$	4.066.920,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	143.000,00
20 – Agricultura	R\$	2.833.037,46
23 – Comércio e Serviços	R\$	1.329.900,00
26 – Transporte	R\$	748.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.028.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$	3.239.280,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	1.045.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	86.445.600,00

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 5º será realizada de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e IV, § 1º do Art. 31 da Lei Municipal nº 26, de 30 de abril de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – Cancelamento parcial ou total das dotações já existentes;

II – Superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2019 ou comprovados através dos respectivos extratos bancários das contas vinculadas;

III – Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício

(Continua na próxima página)

	com recurso da Cessão Onerosa	
31.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
31.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
44.90.51	Obras e instalações	R\$ 733.660,36

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da nota Técnica SEI nº 11490/2019 do Ministério da Economia.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Alvimar Oliveira de Andrade
ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
BR 020 -
CEP: 64.770-000



São Raimundo Nonato
PI

Lei Nº 048/2019,

São Raimundo Nonato-PI, 12 de Dezembro de 2019.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município de São Raimundo Nonato – PI, em R\$ 86.445.600,00 (Oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para o Exercício Financeiro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Raimundo Nonato – PI para o Exercício Financeiro de 2020 compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento, segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.